



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC 7253/989/20
Poder EXECUTIVO
Município Avaré
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
Período 12/2021
Relator Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU
Responsável JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Cargo PREFEITO
CPF 299.164.958-58
Período de Gestão 01/01/2021 a *dado não informado*

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira (Visão da Prefeitura)

Receita Prevista	Receita Arrecadada	Varição
R\$ 12,00	R\$ 0,00	100,00%

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Aportes para cobertura de insuficiência financeira, demonstrando tendência ao descumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e no art. 6º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, bem como, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e possível desatendimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

2.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial (Visão da Prefeitura)

Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre	Data da última avaliação atuarial	Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação	Inflação acumulada até o trimestre	Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre	Varição
-0,35%	31/12/2020	5,50%	10,06%	15,58%	102,25%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

3 - Assunto de Fiscalização: Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS

3.1 - Confronto entre o valor total previsto e recebido acumulados até o quadrimestre

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no quadrimestre em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS dos parcelamentos listados abaixo:

Número parcelamento	Valor total previsto no período	Valor total recebido no período	Varição
658	R\$ 809.795,70	R\$ 727.643,79	10,14%
2616	R\$ 2.528.529,66	R\$ 1.200.636,53	52,52%

Esta análise pode revelar o descumprimento ao art. 24, § 1º, IV, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao atendimento do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, que tratam da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como do disposto no art. 5º, I, "d", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (critérios para emissão de CRP).

Data da Geração: 15/06/2022
Hora da Geração: 20:48:00